



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

## PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário do Poder Judiciário,

edição de 26 Abril, 94

Em 26 Abril, 94

Or. 001/94

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/94

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, através do seu **Orgão Especial**, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 do mês de abril de 1994, de acordo com o processo de matéria administrativa nº 952.94.0078-35, à unanimidade, e de conformidade com o preceituado nas leis 8.429/92 e 8.730/92, Decreto nº 978/93 e Instrução Normativa nº 05/94, do Tribunal de Contas da União,

### RESOLVEU:

Modificar a Resolução Administrativa nº 08/94, publicada no Diário do Poder Judiciário deste Estado, edição de 19 e 20.02.94., que passa a ter esta redação:

- Aprovar as seguintes normas sobre a obrigatoriedade da entrega de Declaração de Bens e Rendas dos Senhores Magistrados Togados e Classistas e servidores deste Quinto Regional:

1- É obrigatória a apresentação de cópia assinada da Declaração de Bens e Rendas entregue à Secretaria da Receita Federal, para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, nas seguintes hipóteses:

- a) posse;
- b) início de exercício em Função de Gabinete;
- c) término de gestão ou de mandato;
- d) exoneração, renúncia ou afastamento definitivo;
- e) anualmente, até 15 (quinze) dias após a data-limite fixada pela Secretaria da Receita Federal, pelos Magistrados Togados e Classistas e servidores ocupantes de cargo comissionado ou função de Gratificação de Gabinete.

1

1.1- Nos casos indicados nas alíneas **b**, **c** e **d**, o agente público deverá apresentar **versão atualizada**, até a data de qualquer desses fatos, da última declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal.

1.2- Na indicação dos bens, deverão ser declarados os valores de aquisição e valores venais e as fontes de renda, inclusive do cônjuge, companheiro e/ou dependente.

1.3- A declaração apresentada para fins de Imposto de Renda, deverá conter, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico e módico valor, os seguintes elementos: relação pormenorizada dos bens móveis, imóveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

1.4- Se a declaração apresentada não contiver os elementos supramencionados, o declarante deverá completá-la em folha suplementar, datada e assinada, que será anexada à respectiva declaração.

2- O declarante deverá anexar, quando for o caso, à cópia da Declaração, a relação das funções e dos cargos de direção que porventura exerça ou tenha exercido, nos últimos dois anos, em órgãos colegiados, ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no País ou no exterior.

3- A Declaração de Bens e Rendas deverá ser encaminhada ao Serviço de Pessoal deste Tribunal.

4- Nulo será o Ato de Posse realizado sem a devida entrega da Declaração.

5- A penalidade prevista para o Agente Público que se recusar a entregar a Declaração de Bens e Rendas ou que a prestar falsa é a demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6- Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se no Diário do Poder Judiciário e no Boletim Interno.

Salvador, 25 de abril de 1994.

**ÉRITO FRANCISCO MACHADO**  
**JUIZ PRESIDENTE**